

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 100/2025**  
**Pregão Eletrônico RP nº 33/2025**  
**Processo nº 000073/2025**

Pela presente Ata de Registro de Preços, de um lado o **MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL/SP**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ/MF nº 46.599.833/0001-11, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal em Exercício Claudinei Carvassan Rodrigues, portador do RG nº 21.236.850-3 SSP/SP e do CPF/MF nº 102.738.828-05, denominado GERENCIADOR, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, e de outro lado a empresa **DROGAFONTE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **08.778.201/0001-26**, situada na **ROD BR 101 NORTE**, nº SN, Bairro **JARDIM PAULISTA**, Cidade **PAULISTA**, Estado **PE**, CEP. **53409-260**, a seguir denominada **DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, neste ato representado por seu **EUGENIO JOSE GUSMÃO DA FONTE FILHO**, portador do RG. **1622040** e do CPF. **293.247.854-00**, ou procuração apresentada nos autos, denominada FORNECEDORA, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

**1. DO OBJETO**

A presente Ata tem por objeto o **Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos (éticos, genéricos e similares) para atendimento das necessidades da Secretaria de Saúde do município de Valentim Gentil/SP**, especificado no Termo de Referência, anexo I do edital, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

**2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

**2.1.** O valor estimado desta ata é de **R\$ 145.080,00 (cento e quarenta e cinco mil e oitenta reais)**, sendo que o compromisso de entrega somente estará caracterizado mediante recebimento da Ordem de Fornecimento dos Produtos/prestação dos serviços.

**2.2.** O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

15986	DROGAFONTE LTDA					
Item	Código	CNPJ: 08.778.201/0001-26	Unidade	Quantidade	Valor	Valor Total

		ROD BR 101 NORTE, SN KM 56 6 - JARDIM PAULISTA, PAULISTA - PE, CEP: 53409-260 Telefone: (81) 2102-1819		Unitário		
7	011.002.983	ÁCIDO ASCORBICO 500 MG ÁCIDO ASCORBICO 500 MG Marca: AIRELA(SC)	COMP	10000	0,12	1.200,00
24	011.002.287	AMOXICILINA 500 MG CPS AMOXICILINA 500 MG CPS Marca: PRATI DONAD(PR)	COMP	30000	0,192	5.760,00
26	011.002.289	ATENOLOL 50 MG ATENOLOL 50 MG Marca: PRATI DONAD(PR)	COMP	30000	0,038	1.140,00
31	011.002.294	BESILATO DE ANPODIPINO 5 MG BESILATO DE ANPODIPINO 5 MG Marca: GEOLAB-GO(GO)	COMP	160000	0,022	3.520,00
41	011.002.984	BROMOPRIDA 5MG/ML INJETÁVEL - AMPOLA AMP 2 ML BROMOPRIDA 5MG/ML INJETÁVEL - AMPOLA 2 ML Marca: HIPOLABOR-M(MG)		15000	1,12	16.800,00
47	011.002.309	CARBAMAZEPINA 200 MG CARBAMAZEPINA 200 MG Marca: HIPOLABOR-M(MG)	COMP	70000	0,147	10.290,00
51	011.002.311	CARBONATO DE LÍTIO 300 MG CPR CARBONATO DE LÍTIO 300 MG CPR Marca: HIPOLABOR-M(MG)	COMP	70000	0,188	13.160,00
76	011.003.180	CLONAZEPAM 2,5 MG/ML FRASCO 30ML CLONAZEPAM 2,5 MG/ML FRASCO 30ML Marca: GEOLAB-GO(GO)	FR	2000	2,00	4.000,00
89	011.003.182	CLORIDRATO DE ESMOLOL 10MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 10ML CLORIDRATO DE ESMOLOL 10MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 10ML Marca: CRISTALIA-S(SP)	AMP	50	70,00	3.500,00
92	011.002.993	CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA 10% SPRAY - 100MG/ML - FRASCO 50 ML CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA 10% SPRAY - 100MG/ML - FRASCO 50 ML Marca: HIPOLABOR-M(MG)	FRASC	100	40,00	4.000,00
94	011.002.992	CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA MONOIDRATADO 2% - S/ VASO CONSTRUTOR - FRASCO/AMPOLA 20ML CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA MONOIDRATADO 2% - S/ VASO CONSTRUTOR - FRASCO/AMPOLA 20ML Marca: HIPOLABOR-M(MG)	AMP	1000	3,60	3.600,00
106	011.002.347	CLORPROMAZINA 25 MG CLORPROMAZINA 25 MG Marca: CRISTALIA-S(SP)	COMP	20000	0,31	6.200,00
108	011.002.349	COLAGENASE 0,6 U/CLORANFENICOL 0,01G - BISNAGA 30 GRAMAS COLAGENASE 0,6 U/CLORANFENICOL 0,01G - BISNAGA 30 GRAMAS Marca: CRISTALIA-S(SP)	BIS	800	10,60	8.480,00
115	011.003.189	DEXAMETASOMA CREME 1 MG/G - BISNAGA 10 GRAMAS DEXAMETASOMA CREME 1MG/G - BISNAGA 10 GRAMAS Marca: PRATI DONAD(PR)	BIS	5000	1,50	7.500,00
119	011.002.057	DEXCLORFENIRAMINA 0,4MG/ML - SOLUÇÃO FRASC ORAL C/ COPO MEDIDOR [FRASCO 100 ML]		1500	1,60	2.400,00

		DEXCLORFENIRAMINA 0,4MG/ML – SOLUÇÃO ORAL C/ COPO MEDIDOR [FRASCO 100 ML] Marca: HIPOLABOR-M(MG)				
121	011.002.059	DIAZEPAM 5 MG INJETÁVEL [AMPOLA 2ML] DIAZEPAM 5 MG INJETÁVEL [AMPOLA 2ML] Marca: HIPOLABOR-M(MG)	AMP	3000	0,60	1.800,00
131	011.002.064	DIPIRONA SÓDICA 500MG/ML [FRASCO 10ML] DIPIRONA SÓDICA 500MG/ML [FRASCO 10ML] Marca: FARMACE-CE(CE)	FRASC	10000	1,00	10.000,00
134	011.002.368	ENANTATO DE NORETISTERONA 50MG + VALERATO DE ESTRADIOL 5MG [CX C/ 1 AMPOLA 1 ML + SERINGA ESTÉRIL] ENANTATO DE NORETISTERONA 50MG + VALERATO DE ESTRADIOL 5MG [CX C/ 1 AMPOLA 1 ML + SERINGA ESTÉRIL]	AMP	2000	8,00	16.000,00
140	011.002.369	Marca: CIFARMA-GO(GO) ETOMIDATO 2MG SOL INJ X 10ML ETOMIDATO 2MG SOL INJ X 10ML	AMP	200	11,50	2.300,00
154	011.002.382	Marca: CRISTALIA-S(SP) FUROSEMIDA 40 MG FUROSEMIDA 40 MG	COMP	70000	0,04	2.800,00
159	011.002.385	Marca: PRATI DONAD(PR) GLICOSE HIPERTRONICA 25%, INJETÁVEL - AMPOLA 10ML GLICOSE HIPERTRONICA 25%, INJETÁVEL - AMPOLA 10ML	AMP	3000	0,466	1.398,00
199	011.002.093	Marca: HALEX ISTAR(GO) METRONIDAZOL GELÉIA VAGINAL, COM APLICADOR METRONIDAZOL GELÉIA VAGINAL, COM APLICADOR	TB	500	5,20	2.600,00
205	011.002.416	Marca: PRATI DONAD(PR) NITRATO DE MICONAZOL 20MG/G [BISNAGA 80G] NITRATO DE MICONAZOL 20MG/G [BISNAGA 80G]	BIS	500	7,60	3.800,00
217	011.003.203	Marca: PRATI DONAD(PR) PARECTAMOL 500 MG + FOSFATO DE CODEÍNA 30 MG COMPRIMIDO - CAIXA COM 12 COMPRIMIDOS PARECTAMOL 500 MG + FOSFATO DE CODEÍNA 30 MG COMPRIMIDO - CAIXA COM 12 COMPRIMIDOS	CP	20000	0,30	6.000,00
228	011.003.207	Marca: GEOLAB-GO(GO) PROMETAZINA 25MG - COMPRIMIDO PROMETAZINA 25MG - COMPRIMIDO	CP	25000	0,13	3.250,00
243	011.003.042	Marca: BIOQUÍMICO-(RJ) SORO FISIOLÓGICO 0,9% AMPOLA 10ML SORO FISIOLÓGICO 0,9% AMPOLA 10ML Marca: FARMACE-CE(CE)	AMP	18000	0,199	3.582,00
		Total do Proponente				145.080,00

### 3. DO PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela promitente fornecedora em sua proposta, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis,

contados da data da liquidação da despesa na contabilidade pública do município de Valentim Gentil/SP.

**3.2.** A liquidação da despesa somente será efetivada após a emissão da nota fiscal acompanhada do atesto do responsável pelo recebimento definitivo do objeto.

**3.3.** O pagamento da nota fiscal fica vinculado à prévia conferência pelo Fiscal da Ata de Registro de Preços.

**3.4.** As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento as quais apresentarem incorreções serão devolvidos à promitente fornecedora e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pelo promitente comprador.

**3.5.** Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos da promitente fornecedora, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos.

**3.6.** Para que os pagamentos possam ser efetuados, a promitente fornecedora deverá apresentar, junto à nota fiscal de produtos/serviços, a seguinte documentação:

**3.6.1.** Documentos comprobatórios da regularidade fiscal e regularidade trabalhista;

**3.7.** Sobre o valor devido à promitente fornecedora, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis.

**3.8.** Quando o objeto da ata tratar-se de serviços, o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, será observado o disposto na Lei Complementar Municipal nº 05, de 31 de dezembro de 1997 e Lei Municipal nº 41 de 2017.

**3.9.** É vedado à promitente fornecedora transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes da Ata de Registro de Preços.

**3.10** Quando da efetuação dos pagamentos deverão ser observadas as regras contidas na Instrução Normativa nº 1234/2012, da Receita federal e do Decreto Municipal nº 4548/2023, quanto à retenção do Imposto de Renda.

**3.11** Caso a Contratada seja isenta da retenção do Imposto de Renda, deverá, obrigatoriamente, apresentar declaração de isenção.

**3.12** Fica VEDADA a emissão de BOLETO BANCÁRIO, sendo que o pagamento deverá ser efetuado por meio de chave PIX ou transferência bancária, em conta da titularidade da Contratada.

## **4. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **4.1. OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA:**

- 4.1.1. Executar os serviços/entregar os produtos conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.
- 4.1.2. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso.
- 4.1.3. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 4.1.4. Não permitir a utilização do trabalho do menor.
- 4.1.5. Manter durante toda a vigência da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 4.1.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na Ata de Registro de Preços.
- 4.1.7. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos artigos 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 4.1.8. Dar plena execução ao serviço contratado/entrega dos produtos.
- 4.1.9. Dar à Administração ciência de qualquer fato que interfira na execução normal do serviço/entrega dos produtos.
- 4.1.10. Prestar com pontualidade os serviços solicitados/entrega dos produtos nos prazos mencionados no Termo de Referência.
- 4.1.11. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da licitação.
- 4.1.12. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 4.1.13. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução da ata de registro de preços, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.

4.1.14. Cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme preconiza o inciso IV, do art. 63, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

4.1.15. No ato da assinatura do contrato, quando houver, o licitante-vencedor deverá apresentar Declaração de Atualização Cadastral, feita no endereço [www.tce.sp.gov.br](http://www.tce.sp.gov.br), "cadTcesp", conforme art. 2º, da Instrução nº 01/2020, alterada pela Instrução nº 11/2021, ambas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE/SP.

#### 4.2. OBRIGAÇÕES DO GERENCIADOR:

4.2.1. Efetuar o controle dos serviços prestados/produtos entregues.

4.2.2. Efetuar os pagamentos, conforme descrito no Termo de Referência.

4.2.3. Proporcionar todas as condições para que a promitente fornecedora possa desempenhar seus serviços/entregar produtos de acordo com as determinações da Ata de Registro de Preços, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência.

4.2.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela promitente fornecedora, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

4.2.5. Pagar à promitente fornecedora o valor resultante da prestação do serviço/entrega de material, na forma do instrumento obrigacional.

4.2.6. Fiscalizar para que durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela promitente fornecedora, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.2.7. Tem-se que as obrigações aqui estabelecidas complementam-se àquelas estabelecidas no Termo de Referência.

#### 5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes desta licitação onerarão a seguinte dotação orçamentária do exercício de 2025 e a sua correspondente para o exercício subsequente:

LOCAL	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	CATEGORIA ECONÔMICA	FONTE DE RECURSO
020402	10.301.0012.2024	3.3.90.30.00	01
020402	10.301.0012.2024	3.3.90.30.00	02

020402	10.301.0012.2024	3.3.90.30.00	05
--------	------------------	--------------	----

## 6. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

- 6.1. O órgão gerenciador será o Município de Valentim Gentil/SP.
- 6.2. Além do órgão gerenciador, são órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Item nº	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade

## 7. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- 7.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- 7.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- 7.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

7.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

- 7.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

7.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

7.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da

entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

**7.5.** O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

### **Dos limites para as adesões**

**7.6.** As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

**7.7.** O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

**7.8.** Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

**7.9.** A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 7.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **8. PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**8.1.** São responsáveis por esta Ata de Registro de Preços:

8.1.1. Pelo Gerenciador:

Gestor da Ata de Registro de Preços: ILSON DONIZETE DE PAULA, CPF nº 184.596708-99, lotado no cargo de Secretário Municipal de Saúde.

Fiscal: Paloma Sabrina Alves Arouca, CPF nº 492.111.318-12, lotada no cargo de Farmacêutica.

8.1.2. Pela Fornecedora:

Nome: Adryano Luccas Medeiros de Assis

CPF: 072.180.034-35

- 8.2.** Compete ao Gestor da Ata de Registro de Preços acima identificado exercer a administração deste, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.
- 8.3.** Compete ao(s) Fiscal(is) da Ata de Registro de Preços acima identificado(s) exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor da Ata de Registro de Preços, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a promitente fornecedora, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução da Ata de Registro de Preços, etc.
- 8.4.** O(s) Fiscal(is) da Ata de Registro de Preços anotar(ão) em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 8.5.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da promitente fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

## **9. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA**

**9.1.** A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, com início a partir do dia da sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

9.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da

contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

9.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

**9.2.** A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

**9.3.** Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

**9.4.** Após a homologação da licitação deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

**9.5.** Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário.

## **10. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**10.1.** Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

10.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

10.1.3. Na hipótese de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, será observado o seguinte:

10.1.3.1.No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação será o IPCA/IBGE.

10.1.3.2.No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação, somente em caso de mão de obra com dedicação exclusiva.

**10.2.** Os preços registrados na Ata de Registro de Preços são fixos e irrevogáveis, salvo o disposto no item 10.1.3.1, com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, mediante requerimento e justificativa expressos do Fornecedor e comprovação documental, decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d”, do inciso II, do caput do art. 124, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

## **11. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

**11.1.** Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

11.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

11.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

11.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

11.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

**11.2.** Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

11.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

11.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade

gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

11.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

11.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

11.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

11.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **12. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**12.1.** O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

12.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

12.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

12.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

12.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

**12.2.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

**12.3.** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

**12.4.** O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

12.4.1. Por razão de interesse público;

12.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

12.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

### **13. DAS PENALIDADES**

**13.1.** O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital e seus anexos e previstas nos artigos 156 e 162 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações.

**13.2.** É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto Federal nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

**13.3.** O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

### **14. CONDIÇÕES GERAIS**

**14.1.** As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).



**Município de Valentim Gentil**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ: 46.599.833/0001-11

Fl:

Valentim Gentil/SP, 20 de Maio de 2025.

\_\_\_\_\_  
Claudinei Carvassan Rodrigues  
Prefeito Municipal em Exercício  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
Ilson Donizete de Paula  
**GESTOR DO CONTRATO**

\_\_\_\_\_  
**DROGAFONTE LTDA**  
Eugenio José Gusmão da Fonte Filho  
RG. 1622040 e do  
CPF. 293.247.854-00  
**CONTRATADA**

\_\_\_\_\_  
Jair Donizete Domingos  
RG nº 30.636.131-0  
**TESTEMUNHA**

\_\_\_\_\_  
Leonardo de Oliveira Fantin Pereira  
RG nº 44.339.629-2  
**TESTEMUNHA**